MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 | Ano VII | Edição nº 1576B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 092, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 092, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45070; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 84 a 104, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar, PAD (conforme fl 104 , Volume VI, do Relatório Final): *"Ocorre que, nesse exato intervalo [...] encontrava-se em gozo de férias e licença-saúde. Dessa forma, os dados utilizados são inaptos para fundamentar a apuração, tornando impossível averiguar o cumprimento de metas ou o zelo profissional no período auditado. Diante do exposto, conclui-se que não há elementos que sustentem as alegações ou a ocorrência de fatos anormais nas atividades [...]. Assim, ante a ausência de provas concretas, requer-se o arquivamento do feito [...]."*

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 13 de Agosto de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.08.13 15:49:04 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 125, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 125, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 444467; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 562 a 610, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fl 609 , Volume VI, do Relatório Final): *"ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável;* ***A investigada não conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 409 visitas, diante de 517 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se a que no caso em tela como foi realizada e batida a meta com 409 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar."***

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 13 de Agosto de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.08.13 15:34:19 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 120, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 120, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45309; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 606 a 656, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), concernente à dosimetria pertinente (conforme fls 654 e 655 , Volume VI, do Relatório Final): *"ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar; ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa; ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável; A investigada conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 313 visitas, diante de 1.256 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se a que no caso em tela como foi realizada 313 visitas/mês haja a* ***absolvição****, por ausência de infração disciplinar."*

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restituam-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe, ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 13 de Agosto de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.08.13 15:28:00 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL